MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 160/2026/ATL/PGM

Caçapava, 04 de maio de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Adilson Henrique França
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 13/05/26
Hora: 10:17
Assinatura

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que ***dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental***, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente iniciativa legislativa visa a publicação de uma lei que amplia as atividades objeto de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local.

A intenção é regulamentar a eliminação das linhas de corte propostas pela Deliberação Normativa do CONSEMA n° 01/24 bem como propor que algumas atividades de comércio e serviços, potencialmente poluidoras, sejam objeto de licenciamento ambiental pelo município.

Esta municipalidade compartilha do entendimento de que os empreendimentos e atividades, com suas respectivas linhas de corte, dispostos na Deliberação Normativa do CONSEMA n°01/2024 compõem um escopo relativamente restrito ao município enquanto habilitado ao licenciamento ambiental.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tal restrição pode explicar o baixo número de municípios habilitados ao licenciamento ambiental municipal no estado de SP. Do total de 645 municípios, pouco mais de 11% estão habilitados ao licenciamento. O escopo restrito, quando analisado em conjunto com a estrutura requerida pelo estado para que o município seja habilitado, resulta em uma relativa baixa atratividade, não sendo justificado o alto custo de estrutura em comparado ao baixo escopo de operação.

As tais linhas de corte foram instituídas pelo estado de forma a diminuir a demanda de licenciamento, quando em caráter supletivo, com a tentativa de não sobrecarregar as agências do estado. Ainda assim, as referidas agências apresentam alto volume de processos acompanhados de elevados prazos de análise, comprometendo, de forma direta e indireta, o desenvolvimento econômico dos municípios.

Esta municipalidade entende ser possível aumentar o escopo de licenciamento ambiental municipal, desde que as atividades de interesse do município não sejam objeto de licenciamento do estado e da união.

Ainda, considera-se de suma importância a garantia da proteção ao meio ambiente no que tange a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local, além dos definidos pela Deliberação Normativa do CONSEMA n° 01/2024.

O presente projeto de lei propõe a eliminação das linhas de corte para os empreendimentos e atividades não industriais, tais como obras de transporte, de hidráulica e saneamento e linhas de transmissão. Tal medida implicará na necessidade de solicitação de licenças ambientais para todas as atividades de transporte, hidráulica, saneamento e energia, independente de linhas de corte, garantindo assim a mitigação dos possíveis impactos ambientais oriundos da implantação de tais empreendimentos e atividades. A estrutura legal atual, dispensa, por exemplo, obras de transporte com movimentação de solo abaixo de 100.000 m³. Tal linha de corte se mostra excessivamente alta quando levado em consideração o contexto de alguns municípios pequenos, os quais compõem o Consórcio.

Semelhantemente, o projeto de lei também propõe a eliminação de linhas de corte para complexos turísticos de lazer e parques temáticos.

Além da eliminação de linhas de corte, o projeto de lei em questão também considera atividades não industriais, de comércio e serviços, potencialmente poluidoras e que necessitariam do devido controle a fim de proteger o meio ambiente, como serviços

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com identificação 37[illegible]
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

relacionados a manutenção de veículos, lavagem e lubrificação, lanternagem e funilaria, a coleta de resíduos perigosos e não perigosos, e o comércio de reciclados. E em áreas verdes, o projeto regulamenta o corte de árvores isoladas exóticas e de agrupamento exótico em áreas urbanas e rurais. Tais indivíduos arbóreos, embora exóticos, podem oferecer serviços ecossistêmicos locais, devendo ser controlado o corte e motivado a reposição e a compensação por indivíduos nativos, adequados a arborização urbana. Tal medida, ao longo do tempo, enriqueceria consideravelmente o patrimônio arbóreo dos municípios. Atualmente, a agência do estado não controla o corte de indivíduos exóticos.

Por fim, considera-se, também, no projeto a movimentação de terra em área urbana, rural e em APA como objeto de autorização ambiental. Tal medida visa contribuir com a diminuição de carreamento de sólidos aos corpos d´água urbanos, diminuindo as atividades de desassoreamento e evitando eventos calamitosos como enchentes, por exemplo.

É preciso reiterar que as atividades propostas, muito embora não estejam consideradas na Deliberação Normativa do CONSEMA n° 01/2024, **NÃO SÃO** objeto de licenciamento do estado ou da união, evitando assim quaisquer conflitos de competência.

A medida dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS) 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, 12 – Consumo e Produção Responsáveis, 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, 15 – Vida Terrestre e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio do controle ambiental, do ordenamento territorial e do fortalecimento da gestão pública municipal.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com identificador 3735073503603103207303A0505452524101, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.